



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 456<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausências Justificadas:** CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspetoria e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o julgamento de processos: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO Prot. CFC: 2025/000325 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000028 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO Prot. CFC: 2025/000318 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06554/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Art. 1º da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA - Prot. CFC: 2025/000331 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08402/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Estar constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000332 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03837/2024 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, C /C Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC:

Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, na condição de sócio da organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000315 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000190 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Empresa constituída para exploração de atividades de auditoria contábil, conforme descrição do objeto no cartão CNPJ, bem como informações extraídas do site e "Linkedin", sem possuir registro cadastral de Organização contábil no CRCPR. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDIN** Prot. CFC: 2025/000313 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000039 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.522,00 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades privativas de contadores (consultoria e auditoria contábil e tributária) por meio de seu responsável técnico, LEIGO. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000310 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000038 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade (consultoria e auditoria contábil e tributária) na empresa Organização contábil, sem possuir registro profissional, pois é LEIGO, tendo feito contrato de prestação de serviços contábeis nas Prefeituras, dentre outros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000329 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000138 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/1946, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade nas empresas, estando com seu registro cassado desde junho de 2022. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e retomada às quatorze horas e dezenove minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos.** **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000328 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000160 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, os colaboradores, sendo essas atividades prerrogativas de profissionais da contabilidade devidamente registrados no CRCMS, sem que os colaboradores possuam o devido registro profissional no CRCMS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.761,00 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIA** Prot. CFC: 2025/000118 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02111/2023 - CONTADOR - P JURIDICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15, do D.L. 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Art. 1º da Res. C FC . 1.708/23. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC /SP. -

Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber Embargos de Declaração e dar parcial provimento, exclusivamente para corrigir o erro material identificado na dosimetria da penalidade, fixando o valor da multa em R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), conforme já decidido pelo Conselho Regional em sede de Pedido de reconsideração, previstas no art. 27, alíneas "c" do DL 9295/46, e da Res. CFC nº 1.603/2020. Mantêm-se íntegros os demais termos da decisão embargada, inclusive quanto à caracterização da infração e à fundamentação adotada. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** Prot. CFC: 2025/000311 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000048 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6º § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Manter a Organização contábil, sem averbação da alteração contratual no CRCPI. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2025/000330 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2024/000042 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Helcimar Araujo Belém Filho e Ian Blois Pinheiro. **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 15h10min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 09/01/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1186105** e o código CRC **265274A6**.